



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº 585, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FATIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44

LEI MUNICIPAL Nº 585 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NO CONJUNTO HABITACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos abaixo descritos, localizados no Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima, sede deste município de Nova Fátima, passam a ter as seguintes denominações:

- I. Fica denominado oficialmente, **CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO JOÃO COELHO DE OLIVEIRA**, em homenagem ao cidadão de mesmo nome, o Centro de Comercialização do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima.
- II. Fica denominada oficialmente, **PRAÇA JANDE MENDES DOS SANTOS**, em homenagem ao cidadão de mesmo nome, a Praça Principal do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima, localizada em frente ao Centro de Comercialização.
- III. Fica denominada oficialmente, **PRAÇA MARCOS IOLANDO DE OLIVEIRA MERCÊS**, em homenagem ao cidadão de mesmo nome, a Praça localizada em frente à Igreja Católica do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima.
- IV. Fica denominada oficialmente, **AVENIDA ORALDO PEREIRA DE LACERDA**, em homenagem ao cidadão de mesmo nome, a Avenida Principal do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima.
- V. Fica denominada oficialmente, **RUA AURELINO GIL DE SOUZA**, em homenagem ao cidadão de mesmo nome, a Rua A do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima.
- VI. Fica denominada oficialmente, **RUA MAURÍLIO JOSÉ DE ALMEIDA**, em homenagem ao cidadão de mesmo nome, a Rua B do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima.
- VII. Fica denominada oficialmente, **RUA JOELSON FERREIRA DE JESUS**, em homenagem ao cidadão de mesmo nome, a Rua C do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima.
- VIII. Fica denominada oficialmente, **RUA MAXIMINO FERREIRA DA CUNHA**, em homenagem ao cidadão de mesmo nome, a Rua D do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima.
- IX. Fica denominada oficialmente, **RUA MARTINHO COELHO DA SILVA**, em homenagem ao

Praça Eliel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima – BA. CEP: 44.642-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44

cidadão de mesmo nome, a Rua E do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima.

- X. Fica denominada oficialmente, **RUA CLÁUDIO RANGEL DE MATOS MASCARENHAS**, em homenagem ao cidadão de mesmo nome, a Rua F do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima.
- XI. Fica denominada oficialmente, **RUA HERMENEGILDO AGOSTINHO DE LIMA**, em homenagem ao cidadão de mesmo nome, a Rua G do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima.
- XII. Fica denominada oficialmente, **RUA LUCIANO AGOSTINHO DE LIMA**, em homenagem ao cidadão de mesmo nome, a Rua H do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima.
- XIII. Fica denominada oficialmente, **RUA ADALBERTO JOSÉ MARTINS**, em homenagem ao cidadão de mesmo nome, a Rua I do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima.
- XIV. Fica denominada oficialmente, **RUA VALDIVINO SANTOS DE MATOS**, em homenagem a cidadão de mesmo nome, a Rua lateral ao primeiro quarteirão do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima.
- XV. Fica denominada oficialmente, **RUA JOANITA DA SILVA LIMA**, em homenagem a cidadã de mesmo nome, a Rua localizada ao lado da Igreja Católica do Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima.

Alt. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2024.


JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Praça Eliel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima – BA. CEP: 44.642-000